LEI Nº 1.612/1989

Dispõe sobre criação de linha de Transporte Coletivo na Zona Rural do Município de Paracatu-M.G.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a linha de transporte Rural nº 111 com o seguinte itinerário: saindo do terminal rodoviário de Paracatu e percorrendo por Paracatuzinho, Contagem, Estiva, Santo Antonio, Boa Vista, Vargem, Retiro do Turquinho, Fazenda do Manequinho e Fazenda de Pedro Vital como o seu ponto máximo. Seu retorno será pela Estrada da Agroman, totalizando assim um percurso de 75 kms.

Artigo 2º - A linha ora criada, [illegible] sob as condições e os termos constantes das Leis nºs 1514 e 1515 de, 12 de agosto de 1987, para seu pleno funcionamento.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracatu-M.G., 31 de outubro de 1989.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 08/04/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031